

DECRETO Nº 2.993, DE 10 DE ABRIL DE 2023
DOE Nº 35.357, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 013/2023, de 08 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 013/2023, de 08 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/314692,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 013/2023, de 08 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

DECRETO Nº 013/2023

Jacareacanga -PA, de 08 de março de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana, do Município de Jacareacanga - PA, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 -MDR.

O Senhor **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Jacareacanga, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO que o período de chuvas em nossa região se estende desde o mês de fevereiro de 2023 e afetada moradores da zona rural e urbana, como consequência ocorre danos e prejuízos. As chuvas provocam ainda desastres secundários como enxurrada e alagamento.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC e Secretaria Municipal de Assistência Social identificaram que 3.872 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.431 pessoas desalojadas e 2.441 pessoas que estão em condições de outros afetados em virtude do caos social instalado principalmente na zona rural.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social formalizou relatório, constando que 70% da sua população é indígena e reside nas comunidades rurais e comunidades ribeirinhas e nessa época do ano devido o "Inverno Amazônico" essas famílias ficam parcialmente isoladas, pois as estradas vicinais ficam intratáveis, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola da chamada agricultura familiar que é comercializada na sede do município, conforme Relatório Situacional anexo ao processo.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras realizou visita nos trechos mais críticos e constatou que as chuvas causaram danos em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 03 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 04 Pontes em estrutura de madeira danificadas, e 143 KM de trechos de estradas vicinais intratáveis, conforme Relatório Situacional anexo ao processo.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo realizou Relatório Situacional visando identificar os danos ambientais ocorridos em nosso município devido as intensas chuvas que ocorrem na zona urbana e rural, e como agravante temos a falta de drenagem fazendo com que as chuvas arrastem lixo e entulhos para vias e quintais, causando dessa forma a contaminação e poluição d'água e do solo.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração expediu relatório quanto aos impactos negativos na economia local, assim descritos, na área da agricultura, outro setor bastante afetado foi o comércio, pois os trabalhadores da feira da agricultura familiar tiveram prejuízos, a partir da dificuldade de escoamento da produção (econômico), inclusive o comércio foi afetado, os serviços foram prejudicados (comercialização).

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação de Emergência, classificando o **DESASTRE COMO DE NÍVEL II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214)**, conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jacareacanga - PA, 08 de março de 2023.



SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA

Prefeito Municipal

CERTIFICO que este ato foi **PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 13 de janeiro de 2023.



ROSALETE AKAY MUNDURUKU
Chefe de Gabinete - Decreto nº 043/2021-PMJ/GP